



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3094/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

CRIA A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial do Município que é composto pela seguinte área, localizada no perímetro urbano do Município:

- Parte de uma chácara número dois (2), da Secção Anta Mansa, sito no Município de Viadutos-RS, com a área de TRINTA MIL E TRINTA METROS QUADRADOS (30.030m²), sem benfeitorias, confronta: ao NORTE, com terras da mesma chácara nº 2 e mede 255m; ao SUL, com a chácara nº três (3), da Secção Anta Mansa e mede 270m; ESTE, com a Rua João Ranghetti e mede 143m; OESTE com a chácara nº quatro (4), da Secção Anta Mansa e mede 80m. Matrícula no RI da Comarca de Gaurama nº 6.349.

- Parte de uma chácara número dois (2), da Secção Anta Mansa, Município de Viadutos-RS, com a área de TRINTA E DOIS MIL E SETENTA METROS QUADRADOS (32.070m²), confrontando ao NORTE, com a Rua João Ranghetti e com os trilhos de Viação Férrea; SUL, com terras da mesma chácara nº 2; ESTE, com a Rua João Ranghetti; OESTE, com a chácara nº quatro (4) da Secção Anta Mansa. INCRA – 869260001473.

§ 1º – A área será dividida em módulos de aproximadamente 1.000 m² (um mil metros quadrados), cada um, dependente de um melhor aproveitamento do terreno.

§ 2º - Para cada empreendimento será disponibilizado um modulo, sendo facultada a disponibilização de mais que um, conquanto o empreendimento o exige, cujo projeto deverá demonstrar a necessidade.

Art. 2º - A Área industrial se destina exclusivamente para a instalação de empreendimentos Industriais, e de Prestação de Serviço, vedado o uso para moradia, clubes, comércio, área de Lazer e outros afins.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação dos módulos, atendidas as seguintes especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º - Os módulos serão vendidos, pelo valor mínimo de R\$ 10.00 (dez) reais ao metro quadrado.

§ 2º - O pagamento será efetuado em quatro parcelas, a primeira na assinatura do termo de cessão de uso e as outras três anualmente, na data em que o termo de cessão de uso for assinado.

§ 3º - O preço de venda será corrigido anualmente pelo IGPM – FGV, e as parcelas dos módulos adquiridos serão corrigidas anualmente, na data de seu vencimento pelo IGPM – FGV.

Art. 4º - A alienação será efetuada pelo Município mediante concorrência pública, que atenderá as seguintes especificações:

I – A concorrência será, inicialmente, para a cessão de uso pelo período de (04) quatro anos.

II – Após 05 (cinco) anos de atividade do empreendimento o Município efetuará através de escritura pública a transferência de domínio da área objeto da cessão de uso, sem outro custo que não o de escrituração

III – O beneficiário, para participar da licitação deverá apresentar plano de instalação contendo:

a- Previsão do início, devendo o empreendimento estar concluído em 06 (seis meses).

b- Descrição do empreendimento;

c- Esboço do projeto da edificação;

d- O vencedor do procedimento deverá, antes da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar o projeto definitivo das obras.

e- Início das atividades do novo empreendimento.

Art. 5º - Em caso de descumprimento de prazo para início e término das atividades, injustificadamente e sem a concordância do Município, o interessado terá revogado o termo de cessão de uso, e perderá a favor do Município a parcela paga, podendo retirar as edificações até então feitas e edificadas pelo Município senão cumprir a retirada no prazo fixado, no prazo de 90 (noventa) dias, o empreendedor perderá as edificações existentes.

Art. 6º - O empreendedor deverá manter-se em atividade pelo período mínimo de 03 (três) anos, após a transferência da propriedade da área, art. 4º II, sob pena de retirada das edificações e devolução da área ao Município.

Art. 7º - Enquanto a transferência for por cessão de uso, o empreendedor fica impossibilitado da venda do imóvel, a não ser que o Município concorde expressamente com a transferência para instalação de outro empreendimento, a quem serão transferidas, através de novo termo de cessão de uso as obrigações do primeiro.

§ 1º- A venda prevista no caput do presente artigo não poderá ser superior aos pagamentos efetuados ao Município devidamente corrigidos e ao valor das edificações existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 2º - Transferido o domínio do terreno pelo Município, o mesmo fica inalienável pelo período de 03 (três) anos, cujo ato poderá ser praticado com autorização expressa do Município, tendo o mesmo o direito de preferência perante qualquer outro interessado.

§ 3º - As transferências ou venda “causa mortis” de proprietária ou de sócio da empresa serão autorizadas para adequação da situação de força maior criada.

Art. 8º - O Município efetuará as obras de infra-estrutura da área compreendendo o parcelamento, instalação de rede de água, rede de energia elétrica, esgotamento pluvial, e arruamento devidamente cascalhado.

§ **único** – Os terrenos serão entregues devidamente terraplenados de conformidade às necessidades do empreendimento, com os acessos devidamente cascalhados ou britados, de conformidade às exigências do empreendimento. Havendo disponibilidade por parte do Município os pátios receberão o mesmo tratamento.

Art. 9º - Quando da pavimentação das ruas que compreendem o Distrito Industrial, o Município efetuará a colocação dos cordões, construção de caixas coletoras, colocação do esgoto pluvial, iluminação pública e os proprietários participarão com o valor de 100% (cem) por cento da pavimentação propriamente dita.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 05 de maio de 2015.

Jovelino José Baldissera

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO